

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 213.0000938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 06 de outubro de 2025, às 15:00, na sede da **EQUATORIAL S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos do artigo 16, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.
- 3. PRESENÇA:** Presentes, por videoconferência, em conformidade com o art. 16, § 6º, do Estatuto Social da Companhia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: Eduardo Parente Menezes, Guilherme Mexias Aché, Dennis Herszkowicz, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel e Tinn Freire Amado. Presentes também, em atendimento ao art. 163, § 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), os membros do Conselho Fiscal da Companhia, os Srs. Saulo de Tarso Alves de Lara, Maria Salete Garcia Pinheiro e Vanderlei Dominguez da Rosa, para acompanhar as discussões referentes aos itens (i) a (iv) da ordem do dia, no exercício de suas atribuições legais.
- 4. MESA:** Presidente: Eduardo Parente Menezes; Secretária: Carolina Maria Vieira Matos.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a proposta a ser submetida à assembleia geral extraordinária da Companhia, a ser oportunamente realizada (“AGE”), para deliberar sobre a reversão da reserva de lucros a realizar (“Reversão da Reserva de Lucros a Realizar”), cuja eficácia é condicionada à verificação do fechamento da operação de alienação da totalidade das ações de emissão da Equatorial Transmissão S.A., nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado em 4 de abril de 2025, entre a Companhia, na qualidade de vendedora, e a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., na qualidade de compradora (“Operação”) (“Condição Suspensiva”); **(ii)** a proposta a ser submetida à AGE para deliberar sobre a distribuição de juros sobre capital próprio, com lastro na

Reversão da Reserva de Lucros a Realizar, cuja eficácia é condicionada à verificação da Condição Suspensiva; **(iii)** a proposta a ser submetida à AGE para deliberar sobre a autorização para os administradores para tomar as medidas e providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas, incluindo para declarar os efeitos e fixar as condições finais da Reversão da Reserva de Lucros a Realizar e da distribuição de juros sobre capital próprio; **(iv)** a convocação da AGE; **(v)** a aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, **(a)** da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. (“Equatorial Goiás”), no valor total de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), na data de emissão (“Emissão Equatorial Goiás” e “Debêntures Equatorial Goiás”, respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão Equatorial Goiás”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta Equatorial Goiás”); e **(b)** da celebração, pela Equatorial Goiás, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Goiás, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Equatorial Goiás, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás e a Companhia (“Contrato de Distribuição Equatorial Goiás”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; **(vi)** a aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, **(a)** da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D (“CEEE-D”), no valor total de R\$ 2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de reais), na data de emissão (“Emissão CEEE-D” e “Debêntures CEEE-D”, respectivamente, sendo a Emissão Equatorial Goiás em conjunto com a Emissão CEEE-D, “Emissões” e as Debêntures

Equatorial Goiás em conjunto as Debêntures CEEE-D, “Debêntures”), a ser formalizada por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*” (“Escritura de Emissão CEEE-D”, e em conjunto com a Escritura de Emissão Equatorial Goiás, “Escrituras de Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais regulamentares aplicáveis (“Oferta CEEE-D”, e, em conjunto com a Oferta Equatorial Goiás, “Ofertas”); e **(b)** da celebração, pela CEEE-D, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D, incluindo, mas sem limitação, a Escritura de Emissão CEEE-D, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 10ª (Décima) Emissão da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D*”, a ser celebrado entre a CEEE-D, a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser(em) contratada(s) no âmbito da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D e a Companhia (“Contrato de Distribuição CEEE-D”, e em conjunto com o Contrato de Distribuição Equatorial Goiás, “Contratos de Distribuição”), e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários; **(vii)** a aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures Equatorial Goiás, no âmbito da Emissão Equatorial Goiás (“Fiança Equatorial Goiás”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas Equatorial Goiás (conforme definido abaixo); **(viii)** a aprovação, nos termos do estatuto social da Companhia, da outorga, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos titulares das Debêntures CEEE-D, no âmbito da Emissão CEEE-D (“Fiança CEEE-D”, e em conjunto com a Fiança Equatorial Goiás, “Fianças”) até a integral quitação das Obrigações Garantidas CEEE-D (conforme definido abaixo); **(ix)** a autorização para que os diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia **(a)** pratiquem todos os atos e firmem todos e quaisquer documentos necessários à outorga das Fianças e à realização das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração das Escrituras de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Goiás para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás (conforme definido abaixo), do aditamento à Escritura de Emissão CEEE-D para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEEE-D (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e **(b)** pratiquem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária

perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações a serem tomadas na presente reunião do conselho de administração, especialmente para a realização das Emissões e das Ofertas, com outorga das respectivas Fianças; e **(x)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a outorga das Fianças, para a realização das Ofertas.

6. DELIBERAÇÕES: Após o exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

6.1. Aprovar a proposta, a ser submetida à AGE, para deliberar sobre a Reversão da Reserva de Lucros a Realizar, no montante de R\$ 1.009.807.111,57 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e sete mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos), cuja eficácia é condicionada à verificação da Condição Suspensiva, conforme cópia arquivada na sede da Companhia.

6.1.1. Consignar que a eficácia da Reversão da Reserva de Lucros a Realizar estará condicionada à verificação Condição Suspensiva. Assim, caso o fechamento da Operação não tenha ocorrido até a data da AGE, caberá ao Conselho de Administração da Companhia declarar os efeitos da Reversão da Reserva de Lucros a Realizar deliberada pela AGE.

6.2. Aprovar a proposta, a ser submetida à AGE, para deliberar sobre a distribuição de juros sobre capital próprio, no montante total de R\$ 1.009.807.111,57 (um bilhão, nove milhões, oitocentos e sete mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos), integralmente com lastro na Reserva de Lucros a Realizar, cuja eficácia é condicionada à verificação da Condição Suspensiva, conforme cópia arquivada na sede da Companhia.

6.2.1. Consignar que os valores de juros sobre capital próprio, líquidos de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios relativos ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2025.

6.2.2. Consignar que a eficácia da distribuição de juros sobre capital próprio está subordinada à verificação da Condição Suspensiva. Assim, caso o fechamento da Operação não tenha ocorrido até a data da AGE, caberá ao Conselho de Administração da Companhia declarar os efeitos da distribuição de juros sobre capital próprio deliberada pela AGE, bem como estabelecer os demais termos e condições

da distribuição, incluindo a data na qual os acionistas inscritos na base acionária da Companhia farão jus aos sobre capital próprio declarados (data de corte) e a forma e prazos de pagamento dos valores aos acionistas.

6.3. Aprovar a proposta, a ser submetida à AGE, para deliberar sobre a autorização para os administradores para tomar as medidas e providências necessárias para efetivar as deliberações tomadas, incluindo para declarar os efeitos e fixar as condições finais da Reversão da Reserva de Lucros a Realizar e da distribuição de juros sobre capital próprio, conforme cópia arquivada na sede da Companhia.

6.4. Aprovar a convocação da AGE, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia, bem como a submissão da respectiva proposta da administração ao exame, discussão e votação da AGE.

6.4.1. Consignar que, nos termos e prazos da legislação e regulamentação pertinentes, o edital de convocação, a proposta da administração e as demais informações e os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na AGE, serão oportuna e tempestivamente divulgados aos acionistas.

6.5. Aprovar: **(a)** a realização da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão Equatorial Goiás e do Contrato de Distribuição Equatorial Goiás, com as seguintes principais características: 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) Debêntures Equatorial Goiás, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás”) na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão Equatorial Goiás (“Data de Emissão Equatorial Goiás”), vencendo-se as Debêntures Equatorial Goiás em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão Equatorial Goiás, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures Equatorial Goiás em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, do resgate da totalidade das Debêntures Equatorial Goiás decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Goiás, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão Equatorial Goiás, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás ou o saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás ou o saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*“, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um

spread (sobretaxa) correspondente a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta Equatorial Goiás, sendo tal percentual limitado a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures Equatorial Goiás ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão Equatorial Goiás; e **(b)** a celebração, pela Equatorial Goiás, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão Equatorial Goiás e da Oferta Equatorial Goiás, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão Equatorial Goiás, o aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Goiás para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás, o Contrato de Distribuição Equatorial Goiás, e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários.

6.6. Aprovar: **(a)** a realização da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão CEEE-D e do Contrato de Distribuição CEEE-D, com as seguintes principais características: 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) Debêntures CEEE-D, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário CEEE-D”) na data de emissão a ser prevista na Escritura de Emissão CEEE-D (“Data de Emissão CEEE-D”), vencendo-se as Debêntures CEEE-D em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão CEEE-D, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures CEEE-D em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, do resgate da totalidade das Debêntures CEEE-D decorrente de oferta de resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CEEE-D, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão CEEE-D, sendo que (i) o Valor Nominal Unitário CEEE-D ou o saldo do Valor Nominal Unitário CEEE-D, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; (ii) sobre o Valor Nominal Unitário CEEE-D ou o saldo do Valor Nominal Unitário CEEE-D, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* (sobretaxa) correspondente a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de *bookbuilding* a ser realizado no âmbito da Oferta CEEE-D, sendo tal percentual limitado a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures CEEE-D”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização das Debêntures CEEE-D ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures CEEE-D imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures CEEE-D será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de

Emissão CEEE-D; e **(b)** a celebração, pela CEEE-D, de todos os documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Emissão CEEE-D e da Oferta CEEE-D, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão CEEE-D, o aditamento à Escritura de Emissão CEEE-D para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEEE-D, o Contrato de Distribuição CEEE-D, e eventuais aditamentos a tais documentos que se façam necessários.

6.7. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança Equatorial Goiás, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Goiás, do Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás ou saldo do Valor Nominal Unitário Equatorial Goiás, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás, dos encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Goiás e dos demais encargos, relativos às Debêntures Equatorial Goiás, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Equatorial Goiás, conforme previsto na Escritura de Emissão Equatorial Goiás; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Equatorial Goiás nos termos das Debêntures Equatorial Goiás, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão Equatorial Goiás; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures Equatorial Goiás venham a desembolsar no âmbito da Emissão Equatorial Goiás e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão Equatorial Goiás (“Obrigações Garantidas Equatorial Goiás”), obrigando-se, dessa forma, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a Equatorial Goiás, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas Equatorial Goiás, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança Equatorial Goiás vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas Equatorial Goiás.

6.8. Aprovar a outorga, pela Companhia, da Fiança CEEE-D, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas **(a)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Equatorial Goiás, do Valor Nominal Unitário CEEE-D ou saldo do Valor Nominal Unitário CEEE-D, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures CEEE-D, dos

encargos moratórios a serem previstos na Escritura de Emissão CEEE-D e dos demais encargos, relativos às Debêntures CEEE-D, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures CEEE-D, conforme previsto na Escritura de Emissão CEEE-D; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela CEEE-D nos termos das Debêntures CEEE-D, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão CEEE-D; e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os titulares das Debêntures CEEE-D venham a desembolsar no âmbito da Emissão CEEE-D e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão CEEE-D (“Obrigações Garantidas CEEE-D”), obrigando-se, dessa forma, como garantidora e principal pagadora, de forma solidária com a CEEE-D, do valor devido em razão das Obrigações Garantidas CEEE-D, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia na Fiança CEEE-D vigorarão até a quitação integral das Obrigações Garantidas CEEE-D.

6.9. Autorizar os diretores da Companhia e/ou os procuradores da Companhia a **(a)** praticarem todos os atos e firmarem todos e quaisquer documentos necessários à outorga das Fianças e à realização das Emissões e das Ofertas, incluindo, mas não se limitando à celebração das Escrituras de Emissão, do aditamento à Escritura de Emissão Equatorial Goiás para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures Equatorial Goiás, do aditamento à Escritura de Emissão CEEE-D para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures CEEE-D e dos Contratos de Distribuição, bem como de quaisquer aditamentos, procurações, formulários, cartas, declarações e notificações, nos termos e para os fins deste item; e **(b)** praticarem todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências perante a junta comercial competente ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária, a adoção de quaisquer medidas para a implementação e formalização das deliberações acima, especialmente para a realização das Emissões, com outorga das respectivas Fianças.

6.10. Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pelos diretores da Companhia e por procuradores da Companhia para a outorga das Fianças e para a realização das Ofertas.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida e aprovada por todos.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.
São Luís/MA, 06 de outubro de 2025.

Carolina Maria Vieira Matos
Secretária